



LEI N. 2.674/PMC/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE LABORATÓRIO, EM FAVOR DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, 01 (um) DESIDRATADOR/DEFUMADOR COMERCIAL EM AÇO INÓX, CAPACIDADE MINIMA DE 50 KG, COM NO MINIMO 10 GRELHAS, AREAS DE SECAGEM com tombamento de nº. 043626, avaliado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); 01 (um) FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 350 LITROS, COM 2 TAMPAS com tombamento de nº. 0423627, avaliado em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) e 01 (uma) CAMARA FRIA COM DOIS COMPARTIMENTOS com tombamento de nº 043625, avaliado em R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil, novecentos reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN inscrita no CNPJ sob n. 02.425.913/0001-85, localizada na Linha 10, Km 04, nesta cidade, adquiridos por meio do processo administrativo n. 205/ORDINÁRIO/2005, notas de empenho n. 5 e 6.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º Os Comodatários ficam obrigados pela guarda e zelo dos equipamentos, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 18 de agosto de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171